HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – CONTADORES INOPERACIONAIS PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL FRIA

CADERNO DE ENCARGOS

2025

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O objeto da presente Hasta Pública consiste na alienação onerosa de 5000 Kg contadores inoperacionais para medição de água potável fria.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente procedimento por hasta pública, rege o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e, na legislação especial em matéria de Regime Geral de Gestão de Resíduos, de Regime de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos e de Transporte de Resíduos dentro do território nacional, e demais legislações especiais, atualmente em vigor, relacionadas com o objeto contratual.

Artigo 3.º

Preço base

O valor base de licitação é de 14.950,00€ (catorze mil novecentos e cinquenta euros).

Artigo 4.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
   a) o presente Caderno de Encargos;
   b) o Programa da Hasta Pública;
   c) a proposta adjudicada;

Artigo 5.º

Preço contratual

1. Pela compra dos bens móveis, o adjudicatário provisório deverá pagar ao Município de Grândola, no final da hasta pública, o valor correspondente

a 25% do valor da adjudicação, contra documento de quitação da quantia entregue.

2. O valor correspondente a 75% do valor da adjudicação deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da adjudicação definitiva.
3. O IVA respeitante à alienação dos contadores, deve ser autoliquidado pelo adquirente, nos termos da alínea i) do nº 1 do art. 2.º do Código de Imposto de Valor Acrescentado.

Artigo 6.º

Obrigações do adquirente

1. O adquirente obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte e ao encaminhamento dos resíduos.
2. O adquirente obriga-se a cumprir o presente caderno de encargos;
3. O adquirente obriga-se a fazer-se acompanhar a todo o momento da licença para o exercício de gestão de resíduos.
4. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Grândola os factos que tornam total ou parcialmente impossível a remoção dos resíduos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Artigo 7.º

Responsabilidade do adquirente

São da exclusiva responsabilidade do adquirente, quaisquer danos causados a pessoas ou bens, aquando da remoção dos resíduos das instalações da Câmara Municipal de Grândola, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adquirente e/ou para o seu adequado destino final.

Artigo 8.º

Incumprimento

1. Os contadores adjudicados deverão ser removidos das instalações da entidade pública no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato.

2. Pelo atraso na remoção dos bens, o Município de Grândola poderá aplicar a sanção pecuniária de €100,00 (cem euros), por cada dia de atraso.
3. A não remoção dos contadores em tempo útil por razões de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao adjudicatário.
4. Para efeitos do número anterior, entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias alheias à vontade das partes, que estas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fossem razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
5. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
6. Em caso de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, o contraente público, após notificação para audiência prévia, pode optar pela resolução do contrato ao abrigo do art. 333.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar à devolução de quantias já pagas pelo cocontratante.

Artigo 9.º

Gestor do contrato

Em cumprimento do art.º 290º-A do CCP e de acordo com o Despacho nº 10/2024, de 2 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal as funções de Gestor do contrato serão asseguradas pela Dr.ª Vera Faustino, Prestadora de Serviços na Modalidade de Avença.

Artigo 10.º

Comunicações entre as partes

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito, com clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. As comunicações deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma das partes.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 11.º

Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve prestar ao Município de Grândola todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao adjudicatário a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O adjudicatário e o adjudicante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Artigo 12.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo II – Condições técnicas

Cláusula 1.ª

Remoção e controlo de pesagem dos resíduos

1. Após a assinatura do contrato de compra e venda, o adjudicatário deverá, no prazo máximo de 30 dias, remover os contadores das instalações dos Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Grândola, na Rua das Figueiras Bravas, 7570-281 Grândola.
2. A remoção dos contadores deverá ter lugar no horário a acordar com os serviços do Município de Grândola.
3. O adjudicatário responsabiliza-se pela remoção dos contadores e transporte para a Estação de Transferência de Resíduos de Grândola, para proceder à pesagem dos mesmos.
4. A Gestora de contrato e um trabalhador do Setor de Águas e Saneamento de Águas Residuais do Município de Grândola acompanharão o processo de pesagem e gestão de talão de pesagem, que será devidamente identificado e legível, com número de série, data e hora.
5. A remoção dos contadores apenas poderá ser realizada pelo adjudicatário ou seu mandatário, desde que habilitados para o efeito e devidamente munidos de equipamento de proteção exigidos por lei ou que sejam identificados como necessários ao trabalho de remoção.
6. O cocontratante deve apresentar-se devidamente identificado para a respetiva entrada nas instalações da Câmara Municipal;
7. O cocontratante deve enviar, por via eletrónica, à entidade adjudicante cópia dos talões de pesagem.
8. Em caso de não remoção dos contadores no prazo estipulado, originando a resolução do contrato, nos termos do nº 6 do artigo 8º supra, o Município de Grândola reserva-se o direito de adjudicar o procedimento à proposta subsequente.

Cláusula 2.ª

Transporte dos resíduos

1. Nos termos do nº 2 do art. 38.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), o transporte de resíduos dentro do território nacional é obrigatoriamente acompanhado por uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), corretamente preenchida.
2. O transporte de resíduos deve ainda fazer-se acompanhar da Guia de Transporte da Autoridade Tributária e Aduaneira.
3. De forma a salvaguardar o ambiente e de modo a evitar a dispersão dos materiais durante a carga, transporte e descarga, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:
   a) Acondicionamento em embalagens ou transporte a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
   b) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo.
4. Todos os encargos legais e despesas decorrentes do transporte do material são da responsabilidade do arrematante.